



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 75/2021
PROCESSO Nº 7032/2020
Dispensa de Licitação

CONTRATO EMERGENCIAL DE (Aquisição de Balanças Eletrônicas), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A VICTOR MAIA AZEVEDO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **VICTOR MAIA AZEVEDO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 29.089.222/0001-04**, com sede Avenida: José Basílio dos Santos, nº 0, Bairro: Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.965-000, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Balanças Eletrônicas**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 7032/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Balanças Eletrônicas** a serem destinadas aos CRAS para pesagem dos produtos da Agricultura Familiar (Programas PAA e CDA) que são entregues as famílias cadastradas no programa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

22.01.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.2.0172

Natureza da despesa: 4.4.90.52.02

Recurso: 1.311.0000

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 6.808,00 (Seis Mil Oitocentos e Oito Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

Contrato Nº 75/2021 Página 3 de 10



- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

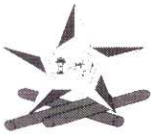
9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 075/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 22 de Abril 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

VICTOR MAIA AZEVEDO
CNPJ-MF sob o nº 29.089.222/0001-04
Contratado

Fiscal do Contrato: Dineide Jesus Santana
Matrícula: 8514
Telefone: 27 9.9860-3405
E-mail: dsjp12@hotmail.com
Cargo/Função: Assistência Social



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo e Referência, a aquisição dos itens citados na planilha abaixo para pesagem dos alimentos da Agricultura Familiar entregues nos Centros de Referência da Assistência Social -CRAS.

2. JUSTIFICATIVAS

A Resolução 190 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovada em 11 de Novembro de 2009, tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica Especial de Média e Alta Complexidade.

No nível de Proteção Social Básica, estão os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

Dentro dessa ótica de Proteção Social Básica está o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), também conhecido como Compra Direta, prevê a compra de alimentos da agricultura familiar e a sua doação as entidades socioassistenciais que atendam as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. O PAA é implantado por meio de convênio formalizado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Estado/Município. Cabe ressaltar que o PAA permite compra, com dispensa de licitação, de alimentos de agricultores familiares, no limite de até R\$ 3,5 mil por família a cada ano.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de Julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com a dispensa de licitação, e os destina as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.

Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estima o cooperativismo e associativismo.

O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério da Cidadania.

A execução do Programa pode ser feita por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes;

O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o Ministério da Cidadania e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). No município de Conceição da Barra-ES, temos tido um resultado eficaz na sustentabilidade da agricultura familiar, bem



como melhoria das características nutricionais das famílias em vulnerabilidade social nos CRAS de Braço do Rio, Quilombola, Zenor Martins e agora estamos estendendo para o CRAS de Itaúnas.

O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

O programa é uma das ações do governo federal para a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais nobres.

Considerando, finalmente, a possibilidade de ocorrência de novos casos, sendo necessária uma resposta efetiva do Poder Público, fazem-se necessário a realização de compras, kits de materiais de limpeza e kits infantis para suprir a necessidade da população afetada na ocorrência de desastres.

2.1-Justificativa do Quantitativo

Temos no município atualmente 04 Unidades de recebimento dos produtos oriundos da agricultura familiar em 04 unidades de Assistência Social, sendo eles CRAS de Braço do Rio, CRAS Zenor Martins, CRAS Quilombola e CRAS de Itaúnas. Nos critérios do Programa dentro destas unidades existe uma equipe composta por 03 (três) integrantes para receber os produtos e fazer a pesagem do quantitativo no momento da entrega.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 a FORMA DE Contratação sugerida é por compra direta tendo em vista a necessidade o mais breve possível do equipamento, que permite a aquisição dos insumos no momento da necessidade de sua aplicação.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO POR LOTE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.62.03.0022-0	UND			0,000	4,000	1.702,0000	6.808,00

Balança Eletrônica - 300 Kg
Aprovada com Selo e Lacre do INMETRO Capacidade: 300kg Resolução: 100g
Plataforma: 50 x 60cm * Estrutura em aço carbono * Plataforma com célula de carga central * Cabo do indicador de 3 metros * Coluna opcional * Indicador com bateria opcional) * Pés reguláveis Indicador Digital Características * Interface serial RS - 232 para conexão com Impressora de Etiquetas ou PC * Caixa plástica ABS * Visor com displays luminosos vermelhos (LED) de 20mm e 6 dígitos * Visor de cristal líquido (cinza) (LCD) para bateria * Teclas de Zero, tara e Imprime * Capacidade programável de até 5 dígitos * Tempo de estabilização menor que 3 segundos * Busca automática de zero * Conversor A/D com 20.000 contagens internas * Tensão de alimentação: 110/220 - Fonte Externa Bi volt * Alcance da Tara: até 50% da capacidade * Fácil calibração (digital) Opcionais * bateria recarregável (autonomia até 50 horas com uma célula de carga) Garantia * 12 meses

R\$ 6.808,00 (Seis Mil Oitocentos e Oito Reais).



5.-QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste termo mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto a ser licitado.

6.-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguimentos procedimentos:

O produto a ser fornecido deverá estar apropriado para o uso e com prazo de validade de, no mínimo 90 (noventa) dias, ou de acordo com a especificações do produto, a contar do efetivo fornecimento;

Manter todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato;

Os danos causados a Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dela CONTRATADA;

Os produtos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente; Após o fornecimento, se verificadas irregulares posteriores, o licitante vencedor deverá promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação de liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido, com observância as disposições acima descritas e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se;

Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no neste Termo.

Verificar prazos de validade;

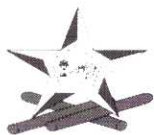
Verificar condições de acondicionamento;

Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores a entrega, para promover a regularização;

Suspender através da Gerencia Financeira, a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

A licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, 01 (uma) amostra do material cotado para análise, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, sem ônus para o Município, para efeito de Controle de Qualidade, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura do contrato.



9. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria de Assistência Social, **SR. Dineide Jesus Santana - Mat.8514**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitados os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

O contratado poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

10- FORMAS DE ENTREGA DO MATERIAL

A entrega será realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua: 17 de Abril, Snº Vila dos Pescadores-Conceição da Barra-ES.

11-VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E DO PAGAMENTO

O custo estimado da contratação e os respectivos valores serão apurados mediante coleta de preço praticados no mercado, conforme anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO

22.01-Secretaria Municipal de Assistência Social

22.01.30-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2.0073 Gestão dos Recursos Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte – 1.311.0000 – IGD/SUAS

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pela SEMAS, para processamento da despesa;

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, no recibo, nota fiscal/fatura de cobrança apresentado pelo contratante;

Os pagamentos serão feitos conforme o 13.1, e ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediado o imóvel, devidamente válida;

Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Segurança Social-INSS, devidamente válida,



Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Instituto Nacional de Segurança Social – INSS, devidamente válida;
Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal recibo, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecidos que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura;

14-PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Ao realizar a pesquisa de preços de mercado serão solicitadas as empresas os valores unitários e totais de cada item, fixando como preços máximos o valor relativo aos preços unitários de cada item:

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento como: Transporte, tributos, carregadores, etc;

15- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO

O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após a autorização de fornecimento;

16-CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada avaliação dos orçamentos/propostas e, em casos de dispensa de licitação, será declarada vencedora a proposta que atender melhor as especificações e apresentar o menor preço GLOBAL.

17-RESULTADOS ESPERADOS

Minimização de danos;
Proteção social a indivíduos e famílias;
Reconstrução das condições de vida familiar e comunitária

18-LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas as condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº 8.666/93 ou outra legislação que rege o objeto.